

CIEDEPAR

**Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná**

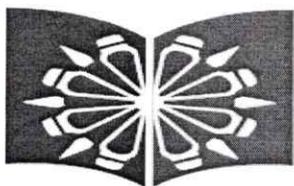
Contrato de Rateio nº 06/2020 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**.

Ao (primeiro) dias do mês de (janeiro) de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. PRES. GETULIO VARGAS, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.408.061/0001-54, com sede à PRACA PIO X ,260, CENTRO, JUNDIAI DO SUL, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ECLAIR RAUEN, PREFEITO DE JUNDIAI DO SUL, Pecuarista, brasileiro, Casado, RG: 1.967.992-6, CPF: 549.592.259-04, endereço na PRACA PIO X ,260, CENTRO, JUNDIAI DO SUL, autorizado pela Lei Municipal nº 591/2020 de 03 de março de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2020, na 01ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 10 de dezembro de 2019, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2020; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de



prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

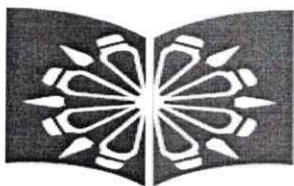
- a) Custo despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nas cláusulas 4ª e 5ª do Estatuto do CIEDEPAR.
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;



- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
- b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar e fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 21.773,80 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e



projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção de repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 30/11/2020, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2020.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

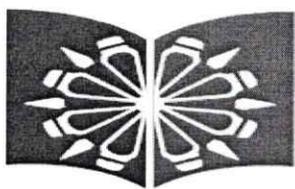
Elemento de Despesa	Valor	Fonte
- Rateio pela Participação em Consórcio	21.773,80	
TOTAL	21.773,80	

V. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

VI. DAS PENALIDADES:



CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- c) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.
- d) A multa prevista no item "b" e a correção mensal prevista no item "c" serão lançadas na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.
- e) Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

Parágrafo único: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

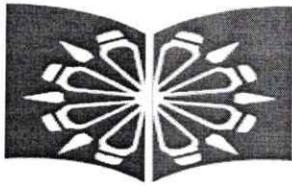
Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas



CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

VIII. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de março de 2020.



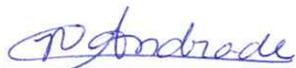
EDIMAR APARECIDO R. DOS SANTOS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal de
Jundiá do Sul

Testemunhas:

1.

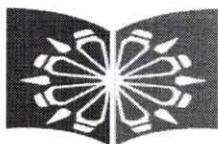


Nome: Rosemary C. de Andrade
RG: 3.886.399-6

2.



Nome: Edilene R. Sarinho
RG: 3.957.180-3-SSAPR



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Ofício nº 003/2020

Curitiba/PR, 01 de agosto de 2020.

Ao Sr.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, PR

Jundiá do Sul -PR

Assunto: **Contrato de Rateio nº 06/2020**

Vimos por meio deste encaminhar o Contrato de Rateio nº 06/2020, do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino – CIEDEPAR e o Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Expressamos nossas considerações e permanecemos à disposição.

Atenciosamente.



Prof. Jacir Bombonato Machado
Superintendente Executivo – CIEDEPAR